



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000086

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 28, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação de imóveis, autoriza a sua transferência aos respectivos possuidores, a justo título, e procede à afetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 28 de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "Procede à desafetação de imóveis, autoriza a sua transferência aos respectivos possuidores, a justo título, e procede à afetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal", já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em conformidade com o inciso I do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Justificativa, o proponente argumenta que:

"É fato público que, de algumas décadas para cá, o Município de Toledo desenvolveu e vem desenvolvendo diversos programas e ações visando à implementação de metas da política de habitação popular.

Muitos desses programas envolveram a destinação de áreas integrantes do patrimônio público municipal para a implantação de núcleos habitacionais.

Anteriormente ao ano de 2008, foram disponibilizadas pelo Município para a viabilização de programas habitacionais inclusive inúmeros imóveis de uso institucional (bens de uso especial), mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

respectiva desafetação, em razão de, na época, não serem considerados necessários para a implantação de equipamentos ou serviços públicos.

Em 2008, no entanto, o Ministério Público da Comarca de Toledo expediu a Recomendação Administrativa nº 01/2008 (cópia anexa), que recomendou ao Município abster-se de desafetar áreas institucionais e de doá-las para a edificação de moradias populares.

Embora referida Recomendação tenha também determinado a demolição de eventuais obras edificadas em áreas públicas "*indevidamente transferidas pelo Município a terceiros*", verificou-se que tal medida não seria a mais coerente e viável, tendo em vista que atingiria centenas de adquirentes de boa-fé, que veriam ruir o sonho da casa própria e que, indubitavelmente, acarretaria outro tanto de ações indenizatórias contra o Poder Público municipal.

Por essas razões, mas principalmente para assegurar-se o interesse social e a boa-fé, as administrações municipais, desde que a Recomendação Administrativa em questão foi editada, vêm gerenciando perante o Ministério Público uma alternativa para regularizar-se e tornar-se definitivas aquelas transferências, sem, contudo, causar prejuízo ao patrimônio público.

Assim é que, no ano de 2017, firmou-se com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo o incluso Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2017, no qual convencionou-se, em síntese:

a) que o Município "reconhece a validade das transferências (doações ou vendas) dos imóveis desafetados que já tenham sido realizadas, comprometendo-se a não se insurgir contra os atuais proprietários, detentores de direito regularmente adquirido";

b) que, após o cadastramento de todos os possuidores de imóveis destinados pelo Poder Público municipal, abrangidos pela Recomendação Administrativa, o Município adotaria as providências para a desafetação dos referidos bens e para a transferência da respectiva propriedade, em caráter definitivo, "somente em favor dos possuidores cadastrados que atendam o requisito de posse de boa-fé e exercício de moradia em nome próprio";

c) que, em compensação às áreas institucionais disponibilizadas, mediante doação ou venda, para o desenvolvimento de programas de habitação popular, o Município compromete-se em manter a destinação pública institucional, mediante a respectiva afetação e averbação nas matrículas, das áreas especificadas no artigo 4º da inclusa proposição.

(...)."



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000088

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 28, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2018.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 28 de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2018.

WALMOR LODI
Presidente

OLINDA FLORENTIN
Secretária

ANTONIO ZÓIO
Membro

LEANDRO MOURA
Membro

PL 028/2018
AUTORIA: Poder Executivo

